



LEI Nº 12.491, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.

**Faculta a instalação de mictórios públicos no
Bairro Centro Histórico e dá outras providências.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.491, de 2 de janeiro de 2019, como segue:

Art. 1º Fica facultada a instalação de mictórios públicos no Bairro Centro Histórico.

Art. 2º Para o fim do disposto no art. 1º desta Lei, o Município de Porto Alegre poderá promover parcerias público-privadas, conforme disponibilidade financeira e interesse local.

Art. 3º Os resíduos oriundos dos mictórios públicos referidos no art. 1º desta Lei deverão ser escoados diretamente na rede de esgoto, observada a legislação pertinente.

Art. 4º Fica estabelecida a instalação de um mictório público para ostomizados por bairro referido no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 DE JANEIRO DE 2019.

**Ver^a Mônica Leal,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Alvoní Medina,
1º Secretário.**